

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

**Despacho n.º 4147/2020**

*Sumário:* Delegação de competências do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital nos Secretários de Estado durante o período de vigência do estado de emergência e suas eventuais renovações.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, estabeleço o seguinte quadro de delegação de competências:

1 — Delego na Secretária de Estado do Turismo e no Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, no âmbito das respetivas competências delegadas nos termos do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, o exercício dos seguintes poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 18.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril:

a) Permitir a abertura de algumas instalações ou estabelecimentos referidos no anexo I do referido decreto;

b) Permitir o exercício de outras atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, incluindo a restauração, para além das previstas no anexo II do referido decreto, que venham a revelar-se essenciais com o evoluir da presente conjuntura;

c) Impor o exercício de algumas das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços mencionados no anexo II do referido decreto, caso se venha a revelar essencial para assegurar o regular abastecimento de bens essenciais à população;

d) Determinar o exercício de comércio a retalho por estabelecimentos de comércio por grosso, caso se venha a revelar essencial para manter a continuidade das cadeias de distribuição de produtos aos consumidores; e

e) Limitar ou suspender o exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços previstos no anexo II do referido decreto, caso o respetivo exercício se venha a manifestar dispensável ou indesejável no âmbito do combate ao contágio e propagação do vírus.

2 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição pelos Secretários de Estado deve respeitar a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.

3 — Ratifico todos os atos praticados pelos secretários de Estado desde 2 de abril de 2020 até à publicação do presente despacho.

4 — O presente despacho mantém-se em vigor até ao termo do estado de emergência e suas eventuais renovações.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

4 de abril de 2020. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gra-maxo de Carvalho Siza Vieira*.

100000222